



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Ofício N°083/2014

Meruoca - (CE.), 08 de julho de 2014.

**ASSUNTO: LEIS N° 870/2014 E N° 871/2014. 08 DE JULHO DE 2014.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Câmara Municipal, a Lei de N°870/2014 que dispõe sobre a Criação o Cargo de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, e Amplia a Quantidade de Coordenadores na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Meruoca e a Lei N°871/2014 que autoriza o município de Meruoca a implantar o Programa Aluguel Social na forma que especifica, de 08 de julho de 2014, sancionadas por este Poder Executivo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MANUEL COSTA GOMES**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**

Ilmo Senhor  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador CARLOS JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO  
DD Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO  
08/07/14  
Elizângela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

**LEI Nº870/2014**

**Meruoca - (Ce), 08 de julho de 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CARGO DE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO, E AMPLIA A QUANTIDADE DE COORDENADORES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MERUOCA**

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de **GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO**, com Simbologia **BAS II**, conforme Anexo I da Lei 832/2013.

Art. 2º. Fica Criado mais um cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR**, passando doravante a quantidade para 10 (dez) cargos, com Símbolo, funções e vencimentos já dispostos no Anexo I da Lei 832/2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Meruoca, em 08 de julho de 2014.

  
**MANUEL COSTA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**